



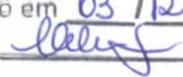
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.609

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio dest:
órgão em 03/12/2020
Ass: 

Institui o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 21 de abril como o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º – O Dia Municipal do Ciclismo tem como objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicletas como modalidade de transporte sustentável;
- II – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo assim para diminuição dos índices de poluição do ar e sonora;
- III – melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V – criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 4º – A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 423/2020)

LEI N.º _____

DE

04 DE NOVEMBRO DE 2020

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA _____
PREFEITO

Institui o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 21 de abril como o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º – O Dia Municipal do Ciclismo tem como objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicletas como modalidade de transporte sustentável;
- II – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo assim para diminuição dos índices de poluição do ar e sonora;
- III – melhora a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V – criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 4º – A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de novembro de 2020.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 423/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
N.º 11/2020 de autoria do vereador Dr. Murilo Vitor: institui o
Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que institui o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado anualmente, no dia 21 de abril no município de Itaberaba.

O Projeto de Lei em análise cuida de assunto de interesse local, conforme confere o Art. 30 da Constituição Federal.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre suas datas comemorativas.

De tudo que exposto, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei em tela, apresentasse formal e materialmente constitucional, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade, cabendo ao plenário à análise meritória.

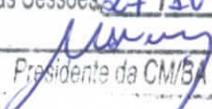
Sala das Comissões, 23 de outubro de 2020.


MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS
Membro

VALTEMIR SILVA SENA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões:	27 / 10 / 2020
 Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

Consultante: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei do Legislativo 11/2020

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo. Dia Municipal do Ciclista. Constitucionalidade. Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que institui o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de abril no município de Itaberaba.

Aduz a justificativa, na importância do ciclismo na vida das pessoas, sobretudo no que se refere a saúde, lembrando ainda que a “bike” é meio de transporte de muitas pessoas.

O consultante pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Ainda, registre-se que eventuais equívocos de concordância verbal ou digitação existente no projeto podem ser corrigidos pela comissão de redação, sem maiores formalidades.



Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo forte o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre suas datas comemorativas.

De outro lado, sempre foi grande a discussão no que se refere à iniciativa de projetos de lei que criem despesas ao executivo municipal.

No caso concreto, não há a criação de uma despesa direta, mas, talvez, a implementação do projeto de lei pode necessitar de gastos, o que poderia ser questionado como criação de despesas indiretas.

A atual orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (RE 878.911/RJ).

Desta forma,

No caso do projeto em análise, o objetivo é a criação do dia municipal do ciclista sendo instituída a data de 21 de abril.

O projeto não trata de matéria que seja de competência privativa do executivo municipal, sendo competência comum. Assim, legítima a iniciativa.

Nesta linha, respeitada a avaliação do mérito pelos vereadores, tem-se que o projeto de lei se apresenta formal e materialmente constitucional, além de não violar a norma infraconstitucional.



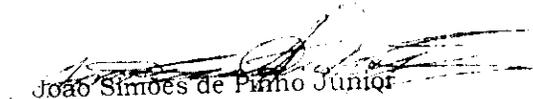
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITABERABA

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

É o parecer, *sub censura*.

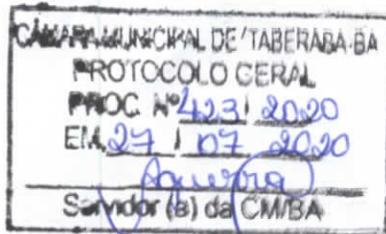
Itaberaba, 21 de agosto de 2020.


João Simões de Pinho Júnior

OAB.BA 32.503



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11,
DE 27 DE JULHO DE 2020**



Institui o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 21 de abril como o Dia Municipal do Ciclista.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º – O Dia Municipal do Ciclismo tem como objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicletas como modalidade de transporte sustentável;
- II – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo assim para diminuição dos índices de poluição do ar e sonora;
- III – melhora a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V – criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 4º – A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A bicicleta é um meio de transporte utilizado por muitas pessoas, tanto para chegar ao trabalho, escola, universidade, como em passeios entre amigos. Mas, além disso, o ciclismo pode ser usado para manter a forma física.



Quando praticado de forma correta, os benefícios são muitos, dentre eles: resistência muscular; melhora do condicionamento físico, dos sistemas cardíaco, respiratório e vascular; ajuda a eliminar as gorduras localizadas; reduz o estresse; excelente atividade aeróbica e anaeróbica. O esporte é regido por diversas regras e enquadra-se em quatro categorias, sendo estas: provas em estradas, provas em pistas, provas de montanha e BMX.

Durante a prática do ciclismo é fundamental o uso do capacete e demais acessórios, para evitar bater a cabeça no chão, em uma eventual queda. O esporte apresenta risco de cortes, torções e fraturas nas pernas e nos braços. O praticante deve ter o cuidado de não forçar demais o seu ritmo para não prejudicar as articulações dos joelhos e tornozelos.

Andar de bicicleta em Itaberaba pode ser um lazer, mas também é um grande desafio. A falta de vias apropriadas para ciclistas e a pouca cortesia dos motoristas no trânsito causam insatisfação na população, mas não intimidam adeptos do ciclismo que encontram prazer na atividade e militância, em prol de mais segurança no trânsito e melhor mobilidade urbana.

O crescimento do cicloativismo em Itaberaba aponta um interesse da população na causa. Prova disso é que existem vários grupos de ciclistas na cidade que reúnem pessoas comuns em prol do mesmo objetivo: lazer e atividade física.

O intuito desta propositura, por fim, é de fortalecer a luta dos amantes da bike, pelo reconhecimento do Município de Itaberaba do direito de ir e vir com segurança de todo cidadão que faz uso da bicicleta, seja como meio de transporte, competição, lazer ou qualidade de vida, aqui representado pela figura do Ciclista.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2020.

Vereador MURILO VÍTOR SOARES DE MORAES

"Murilo Vítor"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões: 27/07/2020

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões: 03/11/2020

Presidente da CM/BA